



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2172, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a concessão de subvenção e contribuição, durante o exercício 2019, às instituições que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2019, às entidades relacionadas e/ou constituídas para as finalidades listadas a seguir, observados os respectivos valores:

Entidades relacionadas e/ou constituídas com a finalidade de:	Valor (R\$)
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Passa Quatro	88.606,40
Lar dos Velhinhos de Passa Quatro	30.000,00
Lar Esperança e Amor de Passa Quatro	53.599,96
Lar Fabiano de Cristo – Unidade de Passa Quatro	30.000,00
Apoio à música e difusão cultural, por meio da Corporação Musical Santa Cecília – Escola de Música Carlos Gomes	40.800,00
Apoio à profissionalização de menores, por meio do Instituto Real de Profissionalização para o Trabalho	30.000,00

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será concedida, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público ou aditamento de Termos de Colaboração ou Fomento em vigor na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, durante o exercício de 2019, às seguintes entidades, observados os respectivos valores abaixo estabelecidos:

Entidade:	Valor (R\$)
Associação dos Municípios da Micro Região do Circuito das Águas – AMAG	48.000,00
Associação das Terras Altas da Mantiqueira – ATAM	13.800,00
Associação Mineira de Municípios – AMM	10.416,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	10.344,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	89.947,08

Art. 3º Os recursos solicitados deverão ser liberados mediante plano de trabalho ou proposta a ser apresentada pela entidade proponente e de acordo com o cronograma de desembolso previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos solicitados somente deverão ser liberados mediante cumprimento das exigências legais, e regularidade cadastral e fiscal da entidade.

